



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 943/2004
De 05 de Agosto de 2004.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piracema, fica determinado a possibilidade de Alienação do imóvel situado no lugar denominado Perobas de Baixo, no município de Piracema - MG.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do caput deste artigo a alienação do referido imóvel somente se processará para fins de desenvolvimento de atividades do Órgão Municipal de Educação.

Artigo 2º - A alienação será efetivada através de concorrência pública, a qual se fundamentará na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos licitatórios e de alienações.

Parágrafo Único – a disposições regulamentadoras do procedimento se dará através do edital de licitação na modalidade de concorrência pública.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema – MG, 05 de Agosto de 2004.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal